



Câmara Municipal de Jacareí

PALÁCIO DA LIBERDADE

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 20, DE 27.03.2019

ASSUNTO: PROJETO DE LEI – REGULAMENTA NO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, NO ÂMBITO DA SAÚDE, AS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL Nº 13.460/2017, QUE DISPÕE SOBRE PARTICIPAÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DO USUÁRIO DOS SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

AUTORA: VEREADORA DRA. MÁRCIA SANTOS.

DISTRIBUÍDO EM: 27 DE MARÇO DE 2019
PRAZO FATAL:
DISCUSSÃO ÚNICA

Aprovado em Discussão Única Em.....de.....de 2019 Presidente	REJEITADO Em.....de.....de 2019 Presidente
Aprovado em 1ª Discussão Em.....de.....de 2019 Presidente	ARQUIVADO Em.....de.....de 2019 Setor de Proposituras
Aprovado em 2ª Discussão Em.....de.....de 2019 Presidente	Retirado de Tramitação Em.....de.....de 2019 Setor de Proposituras
Adiado em.....de.....de 2019 Para.....de.....de 2019 Secretário-Diretor Legislativo	Adiado em.....de.....de 2019 Para.....de.....de 2019 Secretário-Diretor Legislativo
Encaminhado às Comissões nºs:	Prazo das Comissões:



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

GABINETE DA VEREADORA DRA. MÁRCIA SANTOS



PROJETO DE LEI

Regulamenta no Município de Jacareí, no âmbito da saúde, as disposições da Lei Federal nº 13.460/2017 - que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços da administração pública.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta lei disciplina as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente, as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos de saúde, assegurada a avaliação periódica, externa e interna, da qualidade dos serviços;

Art. 2º Para aferição da qualidade dos serviços de saúde serão utilizados totens eletrônicos e interativos, que serão instalados em locais visíveis e de fácil acesso, nas Unidades Básicas de Saúde, Unidades Municipais de Saúde da Família, no Sistema Integrado de Medicina e na Unidade de Pronto Atendimento, conforme estabelece o inciso V do § 2º do art. 1º da Lei nº 13.360, de 26 de junho de 2017.

Parágrafo Único. Poderão ser utilizados aplicativos ou plataformas digitais que possibilitem a interação e avaliação do usuário.

Art. 3º São direitos básicos do usuário a participação no acompanhamento da prestação e avaliação dos serviços, bem como o acesso aos relatórios gerados por cada estabelecimento público de saúde.

Parágrafo Único. O acesso do usuário às informações será regido pela Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



GABINETE DA VEREADORA DRA. MÁRCIA SANTOS

Art. 4º Para assegurar seus direitos, o usuário poderá manifestar-se por meio dos totens eletrônicos ou outros meios disponibilizados pela Secretaria de Saúde, acerca da prestação de serviços públicos, conferindo avaliação de ótimo, bom, regular ou ruim referentes a:

- I- Recepção;
- II- Atendimento Médico;
- III- Atendimento da equipe de enfermagem;
- IV- Atendimento dos Agentes Comunitários;
- V- Estrutura Física das Unidades Básicas de Saúde, Unidades Municipais de Saúde da Família, Sistema Integrado de Medicina e Unidade de Pronto Atendimento;
- VI- Tempo de Espera;
- VII- Limpeza do Ambiente.

§ 1º Deverá ser preservada a identidade do usuário no registro da manifestação de avaliação, conforme disposição da Lei Federal 12.527, de 18 de novembro de 2011.

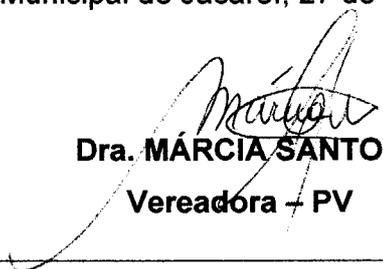
§ 2º Deverá ser utilizada linguagem simples e compreensível, evitando o uso de siglas, jargões e estrangeirismos.

Art. 5º Todos os dados serão compilados por Unidade Básica de Saúde, Unidades Municipais de Saúde da Família e ambulatório, os relatórios mensais serão enviados, pelo respectivo responsável, ao Conselho Gestor e Câmara Municipal de Jacareí.

Art. 6º Aplica-se o disposto nessa lei aos serviços públicos prestados por terceiros.

Art. 7º Esta lei entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2020.

Câmara Municipal de Jacareí, 27 de março de 2019.

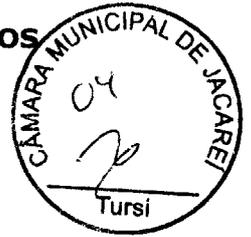

Dra. MÁRCIA SANTOS
Vereadora - PV



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

GABINETE DA VEREADORA DRA. MÁRCIA SANTOS



Justificativa

O projeto de lei tem o intuito de garantir a participação da população na proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços da administração pública, direitos estes dispostos no artigo 37, caput, da Constituição Federal e também na lei federal 13.460/2013. Não há intento de regulamentar os serviços prestados pela área da saúde, apenas a publicidade e avaliação.

Com base na lei federal entendemos que uma das formas é a avaliação periódica dos serviços prestados por meio de totens eletrônicos interativos, no qual possibilita medir a qualidade por manifesto do usuário conferindo as avaliações e notas dos serviços prestados pela saúde em ótimo, bom, regular ou ruim, devendo posteriormente os resultados serem compilados e as informações enviadas aos conselheiros gestores de cada unidade e à Câmara Municipal de Jacareí, possibilitando uma análise e identificação das áreas que apresentarem problemas, permitindo a tomada de ações eficientes e eficazes.

Ademais o Art. 37, §3º, I da Constituição Federal é bem clara quando diz que a Lei, disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente no nosso caso as reclamações relativas a prestação dos serviços públicos no âmbito da saúde, ressaltando que desejamos apenas suplementar e não regulamentar a lei 12.460/13, respeitando o Art.30 da própria Constituição Federal no seu Inciso I, dispondo que compete ao Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, sendo este, o modo de avaliação por meio de equipamento de totens eletrônicos interativos com linguagens simples ao homem médio, sem estrangeirismo, de fácil acesso e entendimento, ademais, o ato não se enquadra no Art.40 e incisos da lei orgânica municipal.

O inciso II do art. 30 da CF, disciplina ainda a capacidade legislativa suplementar à legislação estadual e federal:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

GABINETE DA VEREADORA DRA. MÁRCIA SANTOS

II -Suplementar a legislação federal e a estadual no que couber"



Conforme a doutrina de Pedro Lenza devido a expressão "no que couber" a competência legislativa suplementar é norteadada pelo "interesse local". Ou seja, por se tratar de interesse intrínseco à localidade, é possível a suplementação da matéria.

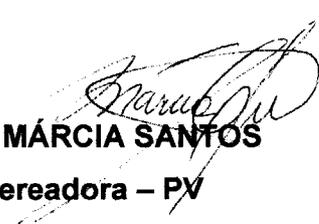
A iniciativa legislativa, segundo o artigo 38 da Lei Orgânica do Município, cabe a qualquer Vereador, não sendo, a presente matéria, exclusiva da atuação Executiva local, visto que não se trata de regulamentação dos serviços de saúde, ou seja, não cria, não altera estrutura e atribuições da Secretaria de Saúde, apenas disciplina as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente, as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos de saúde.

Além disso, a decisão do STF em repercussão geral definiu a tese 917 para reafirmar que: "Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c, e, da Constituição Federal)."

Ou seja, desde que não se trate de estrutura e atribuição do serviço público, projeto de lei que crie despesa ao município não usurpa competência legislativa de outros entes federativos.

Pelos motivos acima expostos, encaminho esta propositura à apreciação dos Nobres Vereadores, certa de que a Municipalidade será beneficiada e na expectativa de que mereça aprovação, antecipadamente agradecemos.

Câmara Municipal de Jacareí, 27 de março de 2019.


DRA. MÁRCIA SANTOS

Vereadora – PV